



**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição da Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa (MPE) no Município de Uberlândia, em consonância com a Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Micro e Pequena Empresa (MPE), as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II da definição e enquadramento de MPE.

Parágrafo único: Para efeitos de enquadramento das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quanto a receita bruta, será considerado a recente Lei Complementar Federal, em caso de alterações promovidas pelo Governo Federal quanto ao parâmetro de receita bruta ou outro critério que venha a substituir.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Esta Lei tem a finalidade de promover, celebrar e estimular o empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando a criação de novas empresas e a regulamentação das informais, bem como ressaltar a importância da Micro e Pequena Empresa e o seu valor social, cultural, político e econômico para a economia e a comunidade local.

**CAPÍTULO III**

**DA SEMANA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

Art. 4º Institui a Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa no Município de Uberlândia, a ser promovida nos dias 01 à 07 do mês de outubro, anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00665/2017

Art. 5º Fica definido que os órgãos públicos executivos municipais ou entidades da administração pública direta e indireta em parceria com outros órgãos públicos da esfera Estadual ou Federal, a sociedade civil organizada e a classe empresarial ocupar-se-ão das atividades e ações anuais com a culminância da Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa de forma compartilhada.

Art. 6º Caberá ao poder público regulamentar as ações de fomento para a promoção da Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa, além de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade empresarial da Micro e Pequena Empresa, bem como promover e divulgar institucionalmente a Micro e Pequena Empresa em âmbito municipal, estadual e nacional.

Parágrafo primeiro. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação da Micro e Pequena Empresa como importante fator de desenvolvimento econômico, sustentável e social, de geração de emprego, de geração e distribuição de renda no Município.

Art. 7º A Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

### Justificativa:

O mundo das micro e pequenas empresas (MPEs) possui grande diversidade de padrões de reprodução econômica em meio ao desenvolvimento capitalista brasileiro. Responsáveis por parte considerável do emprego da força de trabalho na economia, essas empresas estão marcadas pelas profundas desigualdades de produtividade, de acesso ao financiamento e recursos próprios para investimento e de capacidades inovativas que levam a distintas estruturas de contratação e proteção do emprego no interior delas. A alta rotatividade do trabalho e o emprego informal de baixa qualidade convivem com formas dinâmicas de contratação, muitas vezes superiores às das grandes empresas, o que mostra mais uma vez o traço heterogêneo deste segmento, que demanda políticas públicas específicas à realidade exposta pelas MPEs. É nesse sentido que esta Lei buscará promover ações sobre as relações de trabalho e as especificidades sociais das MPEs, com a colaboração de entidades governamentais e não governamentais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00665/2017

para o Desenvolvimento Nacional das MPEs no âmbito do Município. É importante lembrar que não apenas as grandes corporações que dinamizam as cadeias produtivas em torno do seu poder econômico gravitacional, como também os inúmeros empreendimentos menores que gravitam em torno (ou mesmo alheios) desses gigantes, produzem também riqueza, renda e emprego, mas dotados de uma dinâmica específica cuja compreensão é fundamental para as políticas públicas. Além disso as MPEs representam atualmente mais de 98% das empresas constituídas, pagam praticamente 40% da massa salarial do país, representa mais de 21% do PIB do Brasil e absorver praticamente mais de 37% da mão de obra total, empregando um expressivo volume de mão-de-obra na cidade, com alta participação no pagamento da folha de pagamento de pessoal e geração de emprego.

---

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador